



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.690	056

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.690

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio, contrato e/ou parcerias com o fim de garantir a proteção, defesa e bem estar dos animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Volta Redonda – RJ, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar a celebração de convênios e/ou contratos com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o fim de garantir a defesa e bem estar dos animais.

Parágrafo único. As entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe habilitadas a firmar celebração de convênios e contratos com o Poder Público Municipal deverão estar devidamente registradas e com no mínimo 3 (três) anos em plena atividade no município de Volta Redonda. Estas atividades deverão ser comprovadas com laudos e/ou evidências de prestação de serviços.

Art. 2º Todos os convênios, parcerias e contratos firmados deverão ser submetidos, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Volta Redonda para emissão de parecer.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá apresentar ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias úteis, cópia dos convênios, parcerias e/ou contratos assinados, juntamente com o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizar as ordens de serviços em até 02 (dois) dias úteis, bem como fiscalizar o cumprimento dos convênios e parcerias celebrados.

Art. 6º Todos os convênios, parcerias e contratos deverão especificar quais os procedimentos serão contemplados pelos mesmos, de forma a garantir maior efetividade na prestação dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.690	017

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.690

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 52/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEX/jpd.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.690

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio, contrato e/ou parcerias com o fim de garantir a proteção, defesa e bem estar dos animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Volta Redonda – RJ, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar a celebração de convênios e/ou contratos com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o fim de garantir a defesa e bem estar dos animais.

Parágrafo único. As entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe habilitadas a firmar celebração de convênios e contratos com o Poder Público Municipal deverão estar devidamente registradas e com no mínimo 3 (três) anos em plena atividade no município de Volta Redonda. Estas atividades deverão ser comprovadas com laudos e/ou evidências de prestação de serviços.

Art. 2º Todos os convênios, parcerias e contratos firmados deverão ser submetidos, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Volta Redonda para emissão de parecer.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá apresentar ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias úteis, cópia dos convênios, parcerias e/ou contratos assinados, juntamente com o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizar as ordens de serviços em até 02 (dois) dias úteis, bem como fiscalizar o cumprimento dos convênios e parcerias celebrados.

Art. 6º Todos os convênios, parcerias e contratos deverão especificar quais os procedimentos serão contemplados pelos mesmos, de forma a garantir maior efetividade na prestação dos serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

